

Apreciação da Congregação do ICB-USP sobre proposta de *Estatuto de Conformidade de Condutas* enviada pela Reitoria em 21/12/21

Em resposta à Circular GR348 enviada às Unidades pelo Gabinete do Reitor em 21/12/2021, solicitando sugestões pontuais à proposta de criação do *Estatuto de Conformidade de Condutas da USP*, a serem enviadas até 10/05/21, a **Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas**, em reunião realizada em 28/04/21, considerou o seguinte:

1. O mérito da iniciativa da Reitoria é louvável, considerando-se a importância do tema e a necessidade de substituição do atual Regime Disciplinar da USP, criado em 1972 com o objetivo de disciplinar as atividades dos alunos, por um documento mais atualizado e abrangente que venha a contribuir para a melhor convivência entre os membros da comunidade.
2. O documento proposto pela Reitoria, embora apresente avanços pela inclusão de outros membros da comunidade além dos alunos, ainda não enfoca diretrizes para fomentar e promover a convivência harmoniosa da comunidade universitária. Ao contrário, ainda mantém um viés excessivamente disciplinar, com caráter primariamente punitivo. É necessária e adequada, no momento atual, a elaboração de um documento que tenha como objetivo principal melhorar a convivência, acolher e ampliar a tolerância à diversidade inerente ao ambiente universitário, de forma democrática e menos centralizada. A proposta apresentada centraliza os procedimentos e julgamentos em poucas instâncias administrativas superiores da Universidade, desde a investigação preliminar até a instauração do processo administrativo (artigos 45 e 49), claramente restringindo oportunidades de argumentação e defesa. Além disso, na centralização acentua-se a falta de representatividade de diferentes segmentos da Universidade em todo o processo. Um Estatuto de Conformidade de Condutas deveria ser inclusivo, educativo e norteador, ao invés de meramente punitivo.
3. Faltam no documento ferramentas e instâncias para conciliação e mediação de conflitos, já adotadas em diversas outras Instituições Públicas de Ensino Superior em São Paulo, como por exemplo a UNIFESP (Câmara de Conciliação e Mediação de Conflitos, Resolução 162 de 14/11/2018) e Unicamp (Câmara de Mediação e Ações Colaborativas, Resolução GR-032/2019, de 29/08/2019). A criação dessas Câmaras ampara-se nos princípios da Justiça Restaurativa (Resolução 2002/12 da ONU e Resolução 225/2016 do CNJ) e em mecanismos de mediação de conflitos (Resolução 125/2010 do CNJ e Lei nº 13.140 de 26/06/2015).
4. Existem, no documento, ambiguidades em relação à preservação de direitos políticos e civis previstos na Constituição Brasileira, abrindo uma brecha para punição por infrações que podem ser avaliadas de forma subjetiva (p. exemplo no artigo 12, incisos I, II e III e artigo 13, inciso I).

5. É preocupante o enquadramento de greves de docentes e funcionários como infração de elevado potencial ofensivo, assim como o enquadramento de um apoio estudantil a atividades de greve como uma infração grave. O direito à greve está amparado pela Constituição Brasileira e os estudantes devem ser livres para manifestar seu apoio.
6. Em diferentes partes da proposta de Estatuto, a classificação das infrações e punições diverge significativamente entre as diferentes categorias (docentes, alunos e funcionários), sem justificativas.
7. Considerando-se as atividades já atribuídas à Comissão Permanente de Avaliação (CPA), Comissão de Avaliação Docente (CAD) e Comissão de Avaliação Institucional (CAI) na USP, causou enorme perplexidade a proposta de punição administrativa, podendo chegar à demissão, por produção acadêmica insatisfatória (por exemplo art. 16, IV). Não há justificativa para a inclusão da avaliação de desempenho acadêmico-científico num Estatuto de Conformidade de Condutas, já que a Universidade criou instâncias para a avaliação permanente dos docentes. Este e outros artigos possivelmente incompatíveis com direitos constitucionais sugerem que a proposta de Estatuto possa estar sendo utilizada como uma ferramenta para se alcançar diversos objetivos, e não apenas aqueles relativos à melhoria da conduta ética e da convivência harmônica e civilizada na USP.
8. Embora a preservação do patrimônio da USP, em seu sentido mais amplo, deva ser do interesse de todos os membros da comunidade, a preservação de um ambiente harmônico, estimulante e seguro também o é. O documento proposto é enfático com relação à preservação do patrimônio, mas não satisfatório com relação à criação de meios de educar e de propiciar a conciliação e harmonia na comunidade.

Sendo assim, a Congregação considera que sugestões pontuais ao documento, conforme solicitado pelo Gabinete do Reitor, não poderiam melhorar a proposta da maneira necessária e sugere a elaboração de nova proposta, criada por grupos de trabalho mais inclusivos e abrangentes com membros de diferentes Unidades e Núcleos da USP, além de membros externos com experiência na área, tendo como base o Direito Restaurativo, a promoção e proteção aos Direitos Humanos. É imperativo que esse novo documento tenha como objetivo principal a ampliação da tolerância, melhoria da convivência e criação de instâncias de mediação e resolução de conflitos; punições administrativas seriam aplicáveis apenas nos casos em que a mediação não é possível, ou quando constatado crime não passível de transição penal.